

CONTRATO PARTICULAR COMODATO

Através do presente contrato particular de auxílio ao integrante da comunidade fechada, estando de um lado, **TRENDSYS LTDA - ME CNPJ 25.025.759/0001-50, endereçada na Quadra 46 Casa 03, Bairro Tancredo Neves, Santa Maria, RS**, doravante denominado CONTRATADO e, de outro lado

NOME: UNIDADE DE SAUDE CENTRAL
END: AVENIDA 24 DE JANEIRO N 568
Nº: 568 **BAIRRO:** Centro

CIDADE: SÃO MARTINHO
DA SERRA

CNPJ: 94444403000173

FONE 1: (55)3277-1122

PROFISSÃO:

EMAIL:

CLIENTE DESDE: 10/10/2018

CEP: 97190000

PLANO: 10 MEGA

VALOR PLANO: R\$ 600,00

TIPO DE ADESÃO: GRATUITA

VALOR ADESÃO: R\$ 0,00

DIA VENCIMENTO: 10

denominado CONTRATANTE, de pleno acordo obedecendo as cláusulas seguintes:

1. OBJETO rede PONTO A PONTO de acesso fechado e ilimitado.
2. O CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE toda a assistência necessária à REDE, com a finalidade de mantê-la sempre em pleno funcionamento.
3. DA RESPONSABILIDADE: O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização da REDE obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.
 - 3.1. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código de usuário, visando o bom funcionamento da REDE.
 - 3.2. A utilização da ESTAÇÃO BASE pelo CONTRATANTE, implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas.
4. CONDIÇÕES DA REDE:
 - 4.1. A ESTAÇÃO BASE estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao CONTRATANTE.
 - 4.2. A manutenção do sistema ocorrerá, preferencialmente, no primeiro e segundo domingo de cada mês, das 08:00 às 10:00 horas, podendo neste intervalo ocorrer suspensão temporária do sinal.
 - 4.3. O cadastramento para o serviço envolverá a inclusão das informações do CONTRATANTE em diretórios eletrônicos os quais serão excluídos por ocasião da rescisão do presente contrato.
 - 4.4. O CONTRATADO poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização da rede.
 - a) Caso isto ocorra, o usuário será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado da rede.
 - b) A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente contrato, pelo CONTRATADO, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao usuário ou a terceiros.
 - 4.5. Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede o usuário deve abster-se de:
 - a) Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário, ou da equipe técnica.
 - b) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.
 - c) Prejudicar intencionalmente o CONTRATANTE da rede, através do desenvolvimento de programas, de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.
 - d) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância do destinatário quanto a este tipo de conteúdo.
 - e) Jamais o CONTRATANTE poderá deslocar um cabo de sua residência e/ou dar senha de wireless para dividir a internet com vizinhos ou terceiros sem o consentimento da CONTRATADA.
 - 4.6. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE, no caso do sistema por ondas de rádio, pagar pela utilização do sistema de hardware durante o período do contrato um valor único o qual foi acordado no momento da assinatura deste.
 - 4.7. Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato.
5. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:
 - 5.1. Rede de cabo óptico: Troca de equipamentos sem ônus para o CONTRATANTE em casos diferentes à furto, mal uso, interperes da natureza, descarga elétrica e descuido no manejo do hardware.
 - 5.2. Não será fornecido a terceiros nenhuma informação pessoal do CONTRATANTE, em hipótese alguma, mesmo com sua prévia autorização.
 - 5.3. O CONTRATADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente pela utilização dos serviços objeto deste contrato.
 - 5.4. O CONTRATADO não se responsabilizará e estará isento de obrigações indenizatórias e outros custos, pelas paralisações da ESTAÇÃO BASE, decorrentes de falta temporária de energia elétrica ou pane nos serviços telefônicos das operadoras de telefonia, serviços auferidos por outros provedores, greves, tumultos, etc., ou qualquer outro fato que não esteja diretamente ligado.
 - 5.5. O CONTRATADO fica responsável pelo suporte por telefone ou pessoal e configuração inicial para a navegação na rede, observando-se o previsto na cláusula 6.2.

6. DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização dos serviços objeto deste contrato.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a correta manutenção do seu computador e outros periféricos, bem como manter sempre atualizado um programa de anti-vírus e firewall, para sua segurança na rede.

7. INSTALAÇÃO:

7.1. A instalação dos equipamentos de recepção dos sinais da rede wireless efetuada tão logo seja assinado o contrato, e, de acordo com a disponibilização dos equipamentos.

7.2 Os custos provenientes da instalação correm por conta do CONTRATANTE.

8. GARANTIA:

8.1. A instalação terá garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da conclusão dos serviços, e verificação do recebimento do sinal.

8.2. Os equipamentos terão garantia de reposição de peças, imediata, durante a vigência deste contrato, conforme cláusula

8.3. A qualquer tempo, reparos de problemas ocorridos nos equipamentos ocasionados por mau uso, má conservação, furto, e descarga elétrica proveniente da própria rede elétrica local, uso inadequado ou em desconformidade com os manuais, terão os custos de mão-de-obra e peças de reposição pagos pelo CONTRATANTE.

9. MANUTENÇÃO:

9.1. A manutenção dos equipamentos só poderá ser feita pelos instaladores autorizados, sob a pena de perda das garantias. Os serviços de manutenção serão pagos pelo usuário da rede diretamente ao instalador autorizado, os preços das peças ou equipamentos de reposição, serão apresentados previamente ao usuário pelos instaladores e serão pagos diretamente a estes.

9.2 Para solucionar o problema o prazo será de 72 (setenta e duas) horas (3 dias) a contar do comunicado do CONTRATANTE, considerando dias úteis.

10. COMODATO

10.1. Por este instrumento o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o KIT descrito na clausula 10.5, pelo prazo de em que este tiver vinculo com nossos serviços de internet via rádio, bem como esta condição de uso está atrelada à pontualidade de pagamento do sinal na qual é o única Razão de mantermos a atividade deste objeto sob a custódia do COMODATÁRIO. Sendo Recendida este documento assim que não houver interesse nos serviços prestados. Tendo como desfecho, a entrega na integra dos bens deste objeto em seu pleno funcionamento.

10.2. Os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do término do Contrato, em bom estado de conservação, desconsiderando os desgastes de uso regular. A não devolução importará na responsabilidade de ressarcimento em quantia desde já pré-fixada no valor de um equipamento novo com as mesmas especificações do que fora fornecido ao CONTRATANTE.

10.3. O usuário assegurará o acesso, ao equipamento apenas à técnico habilitado ou credenciado pelo CONTRATADO.

10.4. O CONTRATADO não se obriga a substituir os equipamentos por outros de tecnologia mais recente durante a vigência do Contrato.

10.5. Kit Cliente composto por : CABO COM 2 METROS INTERLIGANDO O DGO DA TRENDSYS (LOCALIZADO DENTRO DA PREFEITURA) ATÉ OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA

11. DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

11.1. A duração do presente contrato é de 6 (seis) meses, a contar a partir da data abaixo especificada. Caso não haja solicitação explícita de cancelamento por nenhuma das partes, o presente contrato será automaticamente renovado, sucessivamente, sempre aos preços vigentes à época.

11.2. Em caso de cancelamento do contrato o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes e somente após o 12º mês de duração da prestação dos serviços.

11.3. Em caso de cancelamento do contrato por um período inferior a 12 meses, o contratante devolverá os equipamentos ao contratado, conforme previsto na cláusula 11.

11.4. O CONTRATANTE se compromete em dar preferência exclusiva ao CONTRATADO, por ocasião da renovação do presente contrato ao término da vigência deste, momento em que será feito um recalcdo do valor da mensalidade.

12. VALOR DA MENSALIDADE :

12.1. O valor da mensalidade será de R\$ 600.00, que poderá ser reajustado pelo CONTRATADO.

12.2. Caso o CONTRATANTE solicite a interrupção do serviço por um determinado tempo, ou que seja por inadimplência da mensalidade será cobrada taxa de religação, R\$10,00, quando assim for solicitado ou for necessário.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento pela utilização mínima mensal do serviço será realizado mensalmente através de boleto bancário enviado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

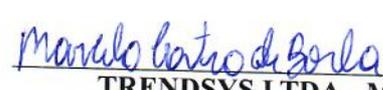
13.2. O não pagamento da taxa de utilização mínima mensal, sujeitará o CONTRATANTE, a exclusivo critério do CONTRATADO independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

a) Suspensão da prestação do serviço, a partir do DÉCIMO dia do vencimento;

- 13.3. O não pagamento da parcela em até 30 dias ensejará a rescisão total do contrato.
- 13.4. No caso de pagamento com cheques, considerar-se-á quitada a obrigação quando da compensação do mesmo.
- 13.5. A conta não contestada em até 30(trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo o CONTRATADO transformá-la em duplicata de serviços.
14. MULTA CONTRATUAL
- 14.1 Caso o CONTRATANTE manifeste interesse em rescindir o presente contrato, antes do seu término, deverá devolver os equipamentos ao contratado, dentro de três dias úteis conforme previsto na cláusula 11.3.
15. NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS:
- 15.1 São aplicáveis automaticamente, ao presente contrato, os atos, normas e regras estabelecidas por setores, órgãos, instituições e/ ou terceiros que de alguma forma detêm ou venham deter poder sobre os serviços de conexão à Internet.


UNIDADE DE SAUDE CENTRAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHA


TRENDSYS LTDA - ME
CONTRATADO

TRENDSYS LTDA. - ME
CNPJ: 25.025.759/0001-50

TESTEMUNHA

SANTA MARIA, 10 DE OUTUBRO DE 2018.